Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 72/94
CM-PALMITAL 29/04/94
Sydney Abranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA
COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 03/05/94
Miguel Bruno Vidal
Presidente

PROJETO DE LEI SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PROJETO DE LEI N.º 17/94

PROJETO DE LEI Nº 17/94-PM

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da lei orçamentária anual de 1.995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, APROVA:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 1.995 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e Autarquia do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - A elaboração da proposta orçamentária do Município, para o exercício de 1.995, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Paragrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas.

Paragrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em curso, a preços de junho de 1.994, considerando-se os aumentos e ou diminuições de serviços.

Paragrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preço de junho de 1.994, considerar-se-ão a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de lei a ser encaminhada a Câmara Municipal de Palmital, até quatro meses antes de encerrado o exercício.

Paragrafo 4º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos, não podendo ser

paralizados sem autorização legislativa.

Paragrafo 5º - O pagamento do serviço da dívida de pessoal e de encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Paragrafo 6º - O Município aplicará no ensino fundamental e pré-escola, o índice estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânnica do Municipio de Palmital.

Paragrafo 7º Constará do programa orçamentário o produto das operações de crédito com destinação específica e vinculadas ao projeto.

Artigo 3º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira, às entidades relacionadas, sem fins lucrativos, reconhecidos de utilidade pública, nas áreas de saúde, educação e assistência social, até os valores abaixo discriminados:

01 - CLUB FEMININO PARA PROTEÇÃO À INFÂNCIA: 500 UFIR

02 - VILA VICENTINA DE PALMITAL (ASILO): 300 UFIR

03 - ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPICIONAIS: 300 UFIR

04 - ASSOCIAÇÃO PALMITALENSE DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA: 500 UFIR

05 - SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS (SOS): 50 UFIR

06 - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DO ALCOóLATRA (CEREA): 50 UFIR

07 - SANTA CASA DE MISERICóRDIA DE PALMITAL: 11.000 UFIR

08 - CONFERÊNCIA DE SANTO ANTONIO: 100 UFIR

09 - CONFERÊNCIA DE SÃO JOSÉ: 100 UFIR

10 - CONFERÊNCIA DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: 100 UFIR

11 - CONFERÊNCIA DE SÃO SEBASTIÃO: 100 UFIR

12 - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS: 500 UFIR

13 - HOSPITAL ESPíRITA DE MARíLIA: 500 UFIR

Paragrafo 1º - Os valores das subvenções constantes dos ítens de 1 a 12 serão mensais, e, o valor constante da subvenção 13 será anual.

Paragrafo 2º - Os pagamentos serão efetuados

após aprovação pelo Poder Executivo, dos planos de aplicações, apresentadas pelas entidades beneficiadas.

Paragrafo 3º - Os prazos para prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

Paragrafo 4º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º - A proposta orçamentária para o exercício de 1.995 conterá as metas e prioridades da administração Municipal, estabelecidas no Anexo I que intgra esta Lei.

Artigo 5º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por decreto, compreendendo a Administração direta e indireta.

Artigo 6º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmenteliquidadas até o final do exercício.

Paragrafo único - As operações de crédito por antecipação da receita não poderão exceder o limte de 20% (vinte por cento) das receitas estimadas.

Artigo 7º - Os valores orçamentários serão atualizados monetariamente pela correção oficial, entre o mês de junho de 1.994 a janeiro de 1.995.

Artigo 8º - Fica o Poder Público Municipal autorizado abrir por Decreto, Créditos Suplementares, em cada dotação orçamentária, até o valor da inflação oficial acumulada no exercício, nos termos do artigo 8o., c/c, o artigo 43 da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 9º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com a vigência máxima de um ano, com outras esferas de governo, para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, sem ônus para o Município.

Artigo 10 - As despesas com pessoal da Administração direta e da autarquia, ficam limitadas a 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente.

Paragrafo 1º - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limite do presente artigo, o somatório das receitas correntes da Administração direta e das receitas correntes próprias da administração indireta.

Paragrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que se trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, com salários, obrigações patronais, proventos da aposentadoria e pensões; remuneração do prefeito e vice-prefeito e remuneração dos vereadores.

Paragrafo 3º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos, ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pela administração direta ou indireta, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária suficiente para as projeções de despesas, até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "caput".

Artigo 11 - As prioridades estabelecidas no Anexo I à presente lei poderão ser ajustadas na proposta orçamentária, desde que plenamente justificadas na mensagem de encaminhamento do projeto de lei orçamento anual.

Paragrafo único - Os programas estabelecidos no Anexo I terão prioridades sobre os ajustes verificados na Lei Orçamentária.

Artigo 12 - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de Lei sobre alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituiçao, aumento e redução de tributos; concessão de isenções, anistias e remissões de créditos tributários; e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida aplicação dos princípios constitucionais tributários.

Paragrafo único - A concessão ou ampliação de isenções, anistias, remissões e benefícios de natureza tributária, somente poderá ser aprovada caso indique estimativa de renúncia de receita e respectivas despesas a serem anuladas.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 13 - A Prefeita Municipal enviará até o dia 30 de agosto, projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão legislativa, devendo devolvê-lo, a seguir, para sanção.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de Abril de 1.994.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 30/06/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHAR
Autógrafo
C. M. Palmital, 30/06/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

APROVADO
Em 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Extraordinária DE 30/06/94
Miguel Bueno Vidal
Presidente

ENCAMINHADO
EM 30/06/94
OFÍCIO N.º 137/94
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
- Reformulação do organograma	- Atribuir as funções dos cargos
- Promover o zoneamento urbano e elaborar o Código de Parcelamento do solo	- Criar normas técnicas para loteamentos e conservação do solo
- Elaborar os Códigos de Obras, de Posturas, de Limpeza Pública	- Criar normas para que as construções obedeçam critérios básicos exigidos pelos orgãos competentes
- Definir novo Código Tributário	- Corrigir e atualizar as deficiências do código atual
- Recuperação, reforma, substituição dos equipamentos, maquinários e veículos da Prefeitura	- Recuperar e incrementar a frota municipal
- Urbanização da área da FEPASA, integradas às obras de ampliação da Avenida Antonio Franco Sobrinho e de travessia dos trilhos da FEPASA	- Promover o desenvolvimento urbano nesta área e melhorar o trânsito do Município
- Construção de 1 EMEI com 4 salas de aulas na rua Maria do Rosário Soares esquina com a rua Padre Martins	- Atender a demanda de escola para a população
- Ampliação para 4 salas de aulas nos EMEIs Pailão e São José	- Atender a demanda de salas de aulas existente nestes EMEIs
- Construção de 1 barracão na Vila São José para recolher as crianças após os 7 anos de idade	- Desenvolver um projeto de lazer, profissional e educacional com as crianças e suas famílias

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
- Construção de praças, parques e jardins em toda área a isto destinada	- Criar áreas de lazer para a população
- Construção/reforma do velório municipal	- Melhorar as condições de atendimento nesta área
- Construção da sede da Associação dos funcionários municipais	- Criar áreas de lazer e entretenimento para os funcionários
- Construção de cozinha-piloto	- Fornecimento de merendas para as entidades assistênciais e para a rede escolar
- Instalação e operação da vaca mecânica	- Fornecimento de leite para as entidades assistênciais e para a rede escolar
- Centro de triagem para o itinerante	- Oferta de trabalho na horta municipal (ou outro local), abrigo e alimento
- Construção de 1 centro odontológico	- Modernizar e ampliar o sistema de atendimento odontológico
- Melhorar as vias de acesso das estradas vicinais ao município de Palmital	- Melhorar as estradas que dão acesso a Palmital
- Asfaltar a PMT 080 que liga Palmital ao dispositivo que liga a Rodovia Raposo Tavares à Platina	- Melhorar o acesso de Palmital à Rodovia Raposo Tavares
- Construção de 1 reservatório de 500 metros cúbicos	- Melhorar o abastecimento de água do município
- Ampliação do sistema de abas-	- Melhorar a captação de água,

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
tecimento de água, explorando os mananciais da Água Parada e da Aldeia e substituição de trechos críticos da adutora de água existente; realização frequente de exames bacteriológicos	abastecimento e controle da qualidade da água
- Execução de guarita, casa de guarda e cerca de proteção do manancial localizado junto ao Horto municipal	- Zelar e proteger o manancial de água que abastece o município
- Limpeza e reparos na Estação de tratamento de esgoto existente e estudos para verificar a necessidade de ampliação da atual estação ou construção de uma nova estação de tratamento de esgotos	- Melhorar o tratamento de esgoto do município
- Aquisição de caminhão-tanque ?	- Lavar as ruas do município
- Programa para eliminação dos despejos clandestinos de águas pluviais na rede de esgoto	- Melhorar o tratamento de esgotos do município
- Construção de galerias pluviais	- Eliminação dos alagamentos de ruas e o despejo de enxurradas nos pontos periféricos da cidade
- Execução de rede abastecimento d'água para os bairros urbanos ainda não abastecidos e substituição da rede nos sues pontos críticos	- Melhorar e ampliar o abastecimento de água do município
- Execução de rede de esgotos	- Melhorar e ampliar a rede de

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
para os bairros não servidos por esgotamento sanitário e de rede elevatória de esgotos para os bairros situados em cota abaixo da rede urbana	de esgotos do município
- Construção de abastecedouros comunitários na zona rural servidos por poço artesiano e reservatório	- Atender o abastecimento de tanques e bombas pulverizadoras agrícolas
- Construção de poços profundos	- Ampliação do abastecimento de água do município
- Progroma de construção e melhoria de residências, regime de mutirão, para pessoas já possuidoras de terrenos	- Melhorar as condições de moradia no município
- Incentivos ao desenvolvimento das indústrias e empresas já existentes no município, através de política de melhoria da infra-estrutura e do sistema viário de apoio	- Estimular o crescimento econômico e aumentar a oferta de empregos
- Criação de área para distrito industrial, com localização adequada quanto aos acessos, à infra-estrutura e as conveniências da cidade	- Política de atração de indústrias adequadas ao município
- Priorização da aquisição de bens no comércio local e da contratação de mão de obra local nas obras públicas	- Incentivo a crescimento econômico do comércio do município
- Criação de viveiros de mudas	- Arborização urbana, paisagis-

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
	mo de áreas públicas e reflo-restamento rural
- Adequação dos equipamentos da Prefeitura	- Melhorar a prestação dos serviços de manutenção de estradas rurais
- Implantação do programa municipal de incentivo à piscicultura em convênio com a CESP	- Estimular o desenvolvimento da piscicultura no município
- Remanejamento do matadouro municipal para novo local	- Obedecer as normas técnicas pertinentes
- Preparo da área arborizada da FEPASA	- Funcionamento de feiras livres
- Aquisição de terreno e construção de área de lazer às margens do lago da Usina de Canoas II, com campo de futebol, quadra poliesportiva, sanitários, churrasqueiras, salão de festas, residências de caseiros e infra-estrutura	- Desenvolver o turismo do município
- Reforma do Hotel Municipal	- Oferecer melhores condições de acomodamento ao visitantes do município
- Aquisição de área definitiva para a construção do Parque de Rodeio e de Exposição	- Dar continuidade à Festa do Peão
- Recuperar a rede de estradas municipais, através do programa integrado de conservação de solo (micro-bacias)	- Melhorar a rede de estradas de estradas municipais

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
- Encascalhamento das estradas vicinais municipais	- Melhoria da rede de estradas municipais
- Recapeamento das ruas da cidade; colocação de guias e sarjetas e asfaltamento de ruas não pavimentadas	- Melhorar e ampliar o sistema viário do município
- Colocação/recuperação de placas indicativas dos nomes de ruas e praças	- Melhorar o trânsito do município
- Execução de dispositivo de acesso e asfaltamento da rua de ligação do Bairro São José com a Rodovia SP-375	- Melhorar a acesso ao município
- Reconstrução do trevo principal de acesso à cidade	- Melhorar o acesso ao município
- Asfaltamento do acesso à Coopermota	- Melhorar o escoamento da produção agrícola do município
- Construção da Vila dos Idosos	- Melhorar o atendimento aos idosos do município
- Aquisição de terrenos para o matadouro e lagoa de tratamento	- Construção do novo matadouro, e da lagoa de tratamento de esgotos
- Reforma gerais nas instalações do Centro Cultural e do Ginásio de Esportes	- Melhorar as condições para o desenvolvimento da cultura e do esporte no município
- Formação do Conselho Municipal de Cultura	- Assessorar nos assuntos culturais
- Construção do novo prédio do forum	- Melhorar e Ampliar as atividades forenses

ANEXO I - CONTINUAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1.995

PROGRAMA	OBJETIVOS
- Reforma e ampliação do prédio da Delegacia de Polícia	- Melhorar o serviço prestado à população
- Aquisição de duas viaturas para policiamento ostensivo	- Melhorar a segurança pública
- Criação do Cartório para Execuções fiscais	- Agilizar as cobranças da fazenda municipal
- Definição e implantação do Plano Municipal de Saúde	- Assessorar o que diz respeito à saúde pública
- Municipalização do Pronto Socorro	- Melhorar o atendimento à população
- Aquisição de ambulâncias	- Melhorar o transporte de pacientes
- Fornecimento de merendas	- Assistência a alunos carentes da rede escolar
- Integração da Prefeitura ao Governo Estadual para manutenção dos prédios da rede escolar	- Melhorar as condições de ensino para a população
- Instalação de cursos profissionalizantes	- Desenvolver mão de obra especializada no município
- Ação integrada entre a rede estadual e municipal de transporte de alunos	- Melhorar e ampliar o transporte de alunos
- Criação do CONSEMA - Conselho Municipal do Meio Ambiente	- Assessorar em assuntos referentes ao meio ambiente
- Instituição da guarda municipal	- Melhorar e Ampliar a segurança pública

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA: PROJETO DE LEI Nº 17/94 - PM

EXCELENTíSSIMO SENHOR PRESIDENTE

EXCELENTíSSIMOS SENHORES VEREADORES

Através do presente, estamos encaminhando a Vossas Excelências, para apreciação e aprovação ao Projeto de Lei nº 17/94 -PM, que trata das Diretrizes Orçamentárias referente ao exercício de 1.995, da Prefeitura Municipal de Palmital, que compreende as metas e prioridades da Administração Municipal, dispõe sobre alterações na Legislação Tributária, concessão de vantagens, criação de cargos, aumento de salários, etc.

Este Projeto tem o objetivo de estabelecer as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária, embasado evidentemente no Plano Plurianual.

Certos do alto espirito compreensivo de Vossas Excelências, e no aguardo da aprovação do presente Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, renovamos a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO
PREFEITA MUNICIPAL